



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1019

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	5
Licitações e Contratos	5
Suspensão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1019

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATO DE JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRODOWSKI.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e dar efetividade às políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a execução direta dos serviços públicos não está atendendo em nível de eficácia e eficiência o interesse público, evidente na exaustão do atual sistema, que permanece ao longo de gestões administrativas, com sérios problemas inerentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que vem sendo levado a efeito apenas ações paliativas, que não asseguram resultados duradouros e satisfatórios;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município, dos Municípios e da Agência Reguladora designada;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira considerou a garantia de tarifa adequada à realidade do município e de acordo com as tarifas praticadas em Municípios autossustentáveis, levando em consideração ainda a justiça social;

CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e

mantém seu poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais,

CONSIDERANDO, finalmente, o claro propósito de atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Brodowski perante o Ministério Público do Estado de São Paulo por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente homologado nos autos do processo de nº 1000451-90.2018.8.26.0094, nesta Comarca, e já previstos e incorporados no Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgotamento Sanitário deste Município. Neste sentido, a persecução do interesse público indissociável torna a participação privada, naquilo que couber, mandatária para a solução dos problemas e adimplemento dos compromissos lá indicados.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Brodowski, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95.

Parágrafo único: Ato de Justificativa.

A Constituição Federal estabelece como dever o Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX), a garantia da saúde (196, caput) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Definiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V).

Dando efetividade aos preceitos e comandos constitucionais o Município de Brodowski definiu os princípios, objetivos e metas a serem atendidos para a efetividade das políticas públicas na área de saneamento básico, em atendimento ao seu dever constitucional perante seus cidadãos.

A Lei Federal Nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1019

Página 3 de 5

interesse público e às necessidades dos usuários.

A legislação municipal estabelece diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários de modo eficiente ao sistema de água e esgoto do Município.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente são executados diretamente pelo Município. Todavia, em que pese os esforços e dedicação dos servidores deparam-se com limites técnicos, operacionais e financeiros, que dificulta a gestão eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os efeitos são visíveis nas residências atendidas pelo Município, no desperdício entre outros prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

O artigo 175 da Constituição Federal definiu que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos. A legislação municipal autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de outorga de concessão.

Neste contexto, em decorrência das alterações e complementações aos estudos de viabilidade técnica e econômica devidamente adotados por este Município, consignamos vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que levamos a efeito pelos seguintes motivos: garantia de tarifa em valores praticados em sistemas autossustentáveis, efetivação de um plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, seleção de empresas que tenham domínio técnico que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

No tocante aos serviços de tratamento, reservação e distribuição da água, estes devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois além de ser um bem fundamental para a vida, é notória preocupação com os recursos hídricos, utilizando a sua expertise para o correto tratamento de todo o processo envolvendo o abastecimento de água, evitando-se, ao máximo, eventuais perdas. Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, também deverá a futura concessionária comprovar sua expertise, uma vez que não bastará a coleta, mas deverá o esgoto ser completamente tratado, de forma a possibilitar o descarte dentro dos parâmetros legais.

Assim, neste cenário desafiador, não resta outro caminho que a concessão dos serviços públicos nos moldes da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 11.445/2007, através de licitação pública na modalidade de concorrência pública, onde qualquer empresa especializada no setor do saneamento pode ofertar propostas para o cumprimento das metas de universalização dos serviços em Brodowski,

consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais estudos técnicos.

Face às considerações, o Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências e atribuições, com fundamento nos artigos 5º e 16º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Brodowski a realização de licitação para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas à outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato de programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso, a gestão direta aponta algumas incertezas e decorrem de fatores como a capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

Por derradeiro, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1019

Página 4 de 5

para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Brodowski.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 20 de dezembro de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATO DE JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar a infraestrutura da rede de iluminação pública, com ênfase na gestão energética e segurança pública;

CONSIDERANDO que a execução direta de tais serviços públicos além da onerosidade, pode culminar no não atendimento de eficácia e eficiência que o interesse público requer, especialmente em virtude dos escassos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de iluminação pública, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município e dos Municípios;

CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços atinente à infraestrutura da rede de iluminação pública o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e mantém seu poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais,

CONSIDERANDO, finalmente, o claro propósito de

otimização da infraestrutura da rede de iluminação pública, o qual somente poderá ser atendimento mediante o aporte dos recursos necessários;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Brodowski, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95.

Parágrafo único: Ato de Justificativa.

A Constituição Federal definiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V).

Dando efetividade aos preceitos e comandos constitucionais o Município de Brodowski definiu os princípios, objetivos e metas a serem atendidos para a efetividade dos serviços atinente à infraestrutura da rede de iluminação pública, com ênfase na eficiência energética e adoção de medidas que contribuam com a política de segurança pública.

Os serviços inerentes à manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública atualmente são executados diretamente pelo Município, mediante contratação da distribuidora de energia elétrica. Todavia, o Município se vê impossibilitado, face aos escassos recursos públicos, de promover a efetiva modernização e ampliação da referida infraestrutura, a qual implicaria, inclusive, na drástica redução dos valores dispendidos com a distribuidora de energia elétrica.

O artigo 175 da Constituição Federal definiu que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos. A legislação municipal autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços em comento por meio de outorga de concessão administrativa.

Neste contexto, em decorrência dos estudos de viabilidade técnica e econômica devidamente adotados por este Município, consignamos vantajoso ao interesse público a outorga de concessão administrativa visando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Brodowski, ao que levamos a efeito pelos seguintes motivos: efetivação de um plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, mediante seleção de empresas que tenham domínio técnico que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

No tocante aos serviços de manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública, estes devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois além de se viabilizar o bem estar coletivo, estão diretamente ligados à redução da criminalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1019

Página 5 de 5

Assim, neste cenário desafiador, não resta outro caminho que a concessão dos serviços públicos nos moldes da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 11.445/2007, através de licitação pública na modalidade de concorrência pública, onde qualquer empresa especializada pode ofertar propostas para o cumprimento das metas inerentes à infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Brodowski.

Face às considerações, o Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências e atribuições, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão administrativa de tais serviços.

Ademais, a opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação dos serviços, nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviços adequados, garantindo assim condições de desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Brodowski.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 20 de dezembro de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023

PROCESSO Nº 014/2023

DATA DE REINICIO: 20 de dezembro de 2023

HORARIO: 13h30min

A autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI faz público que, se encontra SUSPENSO devido a interrupção da sessão na fase de habilitação por queda do sistema, o PREGÃO Nº 007/2023, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

PROCESSO Nº 026/2023

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de dezembro de 2023

HORARIO: 09h00min

A autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI faz público que, se encontra SUSPENSO devido a erro do sistema para iniciar a sessão, o PREGÃO Nº 006/2023, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI.

Melhores informações e esclarecimentos poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@saaebrodowski.com.br, site www.saaebrodowski.com.br. - Brodowski, SP, 19 de dezembro de 2023. PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI
Diretor Superintendente.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1d61-136c-286f-eb82



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 1019, ano VII, veiculado em 20 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 20/12/2023 às 15:52:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1d61-136c-286f-eb82>